magnesita

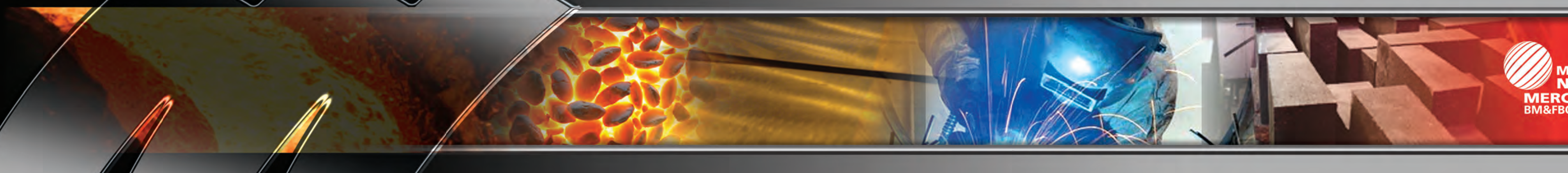

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 08.684.547/0001-65 - NIRE 31.300.026.485
Praça Louis Ensch, nº 240, Cidade Industrial, Contagem - MG

Registro da Oferta na CVM/SRE/REM/2011/008, em 14 de fevereiro de 2011

30.700.000 Ações

Código ISIN: "BRMAGGACNOR4"

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "MAGG3"

A **MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.** (**"Companhia"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Credit Suisse"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), o início da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame (**"Ações"**), ao preço de R$8,25 por Ação (**"Preço por Ação"**), perfazendo o total de:

R$ 253.275.000,00

1. OFERTA

A Oferta (conforme definido a seguir) consiste na oferta pública de distribuição primária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições intermediárias, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA (**"Corretoras"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por Itau BBA USA Securities, Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC e por outras instituições financeiras (**"Agentes de Colocação Internacional"**), exclusivamente junto a **(a)** investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no *Rule 144A*, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**); e **(b)** investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com o *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Investidores Estrangeiros"**) (**"Oferta"**). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

1.1. Ações do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 4.605.000 Ações, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada pela Companhia ao Credit Suisse no "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Magnesita Refratários S.A." celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Distribuição"**). As Ações do Lote Suplementar serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Credit Suisse tem o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de 30 dias contados do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação deste Anúncio de Início da Oferta (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

1.2. Ações do Lote Adicional: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderia ter sido mas não foi, a critério da Companhia e em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20%, ou seja, em 6.140.000 Ações Adicionais, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

2. REGIME DE COLOCAÇÃO E GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta realizarão, de forma individual e não solidária, a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação. A garantia firme de liquidação na Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de, após a assinatura do Contrato de Distribuição e a concessão do registro da Oferta pela CVM, liquidar, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Distribuição, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo), a totalidade do saldo correspondente à diferença entre **(1)** a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(2)** a quantidade de Ações objeto da Oferta efetivamente liquidada no mercado pelos investidores que as subscreveram (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Tal garantia está condicionada ao término do Procedimento de *Bookbuilding*, publicação deste Anúncio de Início, assinatura do Contrato de Distribuição e concessão do registro da Oferta pela CVM. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM nos endereços indicados no item 17 abaixo.

2.1. Revenda: Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, até a publicação do anúncio informando acerca do resultado final da Oferta, a ser publicado pela Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações até o limite máximo correspondente ao Preço por Ação, sem prejuízo das atividades de estabilização, de acordo com o Contrato de Estabilização (conforme definido no item 9 abaixo).

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Com expressa anuência da Companhia, os Coordenadores da Oferta organizaram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações da Companhia e Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta **(1)** obrigam-se a assegurar a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes e o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(2)** asseguraram que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta recebessem exemplar dos Prospectos previamente às suas respectivas datas de emissão para leitura obrigatória e pudessem esclarecer as suas dúvidas, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400.

4. PÚBLICO-ALVO

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações a **(1)** Investidores Não-Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.1 abaixo); e **(2)** Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no item 4.2 abaixo).

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo foi direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que realizaram solicitação de reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (conforme definido a seguir), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional (**"Investidor Não-Institucional"**) (**"Oferta de Varejo"**).

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional foi direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções globais ou específicas de investimento excederam o valor de R$300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e os Investidores Estrangeiros (**"Investidor Institucional"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente).

5. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

Após **(1)** a assinatura do Contrato de Distribuição; **(2)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(3)** a publicação deste Anúncio de Início; e **(4)** a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizaram a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado (**"Regulamento de Listagem do Novo Mercado"**). Os Coordenadores da Oferta asseguraram que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente às suas respectivas datas de emissão exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Prospecto Preliminar"**) e, oportunamente, do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

5.1. Oferta de Varejo: Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o período de sete dias úteis, com início em 2 de fevereiro de 2011, inclusive, e encerramento em 10 de fevereiro de 2011, inclusive (**"Período de Reserva"**), para realizarem seus Pedidos de Reserva. Para os fins da presente Oferta, são considerados pessoas vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, os controladores ou administradores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (**"Pessoas Vinculadas"**).

5.1.1. Procedimento da Oferta de Varejo: O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem levar em consideração as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (g), (h) e (j) abaixo. A Oferta de Varejo se dará nas seguintes condições: **a.** cada Investidor Não-Institucional pôde realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico, no Período de Reserva, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional. Recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais que **(1)** verificassem junto à Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, bem como **(2)** a contatassem para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos para realização de seus Pedidos de Reserva ou sobre a realização de cadastro perante tal Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais puderam estipular no respectivo Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado; **b.** os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, na medida em que houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem levar em consideração as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Dessa forma, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva em que não se constatou a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo Investidor Não-Institucional foram automaticamente cancelados; **c.** a quantidade de Ações a ser adquirida por cada Investidor Não-Institucional (ajustada, conforme o caso, de acordo com o item (f) abaixo) e o respectivo valor do investimento deverão ser informados ao Investidor Não-Institucional pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas da data de publicação deste Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, sendo o pagamento limitado ao valor do investimento constante do Pedido de Reserva; **d.** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, a vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **e.** após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BM&FBOVESPA junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central (**"Conta de Liquidação"**), a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação, ajustada, conforme o caso, de acordo com o item (f) abaixo, e ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (g), (h) e (j) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **f.** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, foi realizado rateio das Ações através da divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o término das Ações destinadas à Oferta de Varejo. A critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo poderia ter sido, mas não foi aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Investidores Não-Institucionais fossem atendidos; **g.** o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso **(1)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; **(2)** a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou **(3)** a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400. Para desistir do seu Pedido de Reserva nos termos deste item (g), o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhe será encaminhada diretamente pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva e que informará sobre essa alteração ou suspensão, conforme o caso, que será inclusive objeto de publicação de comunicado ao mercado pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item (g), o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento constante de seu Pedido de Reserva; **h.** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, seja por **(1)** resilição do Contrato de Distribuição; **(2)** cancelamento da Oferta; ou **(3)** revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Investidor Não-Institucional será comunicado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva sobre essa resilição, revogação ou cancelamento, conforme o caso, que será inclusive objeto de publicação de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Anúncio de Início, pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta; **i.** o comunicado ao mercado referido nos itens (g) e (h) acima será imediatamente publicado em caso de suspensão, cancelamento, revogação ou qualquer modificação dos termos e condições da Oferta, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal "O Tempo" de Belo Horizonte e no jornal "Valor Econômico", mesmos veículos utilizados para a publicação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início; **j.** na hipótese de haver descumprimento ou indício de descumprimento, por qualquer Corretora, de suas obrigações nos termos do termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, essa Corretora **(1)** deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até três dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Corretora, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; **(2)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais reclamações de potenciais investidores; e **(3)** a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data em que deixar de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, de atuar em ofertas públicas de distribuição coordenadas pelos Coordenadores da Oferta. A Corretora a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedidos de Reserva sobre o cancelamento de seus Pedidos de Reserva; **k.** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e **(1)** o Investidor Não-Institucional venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (g) acima; ou **(2)** ocorra qualquer das hipóteses previstas nos itens (h) e (j) acima, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos ao Investidor Não-Institucional na forma que tiver indicado em seu Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com redução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até três dias úteis contados **(i)** do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos do item (g) acima; **(ii)** do cancelamento da Oferta, nos termos do item (h) acima; e/ou **(iii)** do cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos do item (j) acima. Foi admitido o recebimento de Pedidos de Reserva a partir da data indicada no aviso ao mercado publicado em 19 de janeiro de 2011 e republicado em 2 de fevereiro de 2011 pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com a Companhia, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, os quais somente serão confirmados pelos Investidores Não-Institucionais após o início do período que se inicia na data de publicação deste Anúncio de Início, qual seja 14 de fevereiro de 2011, e se encerrará na Data da Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo) (**"Período de Colocação"**).

5.2. Procedimento da Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, em conformidade com o seguinte procedimento: **a.** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta apresentaram suas ordens de investimento durante o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), não tendo sido admitidas reservas antecipadas, tampouco valores mínimos ou máximos de investimento; **b.** caso a quantidade de Ações objeto das ordens de investimento recebidas dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda a quantidade de Ações objeto da Oferta após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do item 3 acima; **c.** até as 12:00 horas da data de publicação deste Anúncio de Início, cada Investidor Institucional deverá ser informado, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, sobre a quantidade de Ações que deve adquirir e o Preço por Ação; **d.** a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo), mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do produto do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos neste Anúncio de Início; **e.** a subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações; **f.** foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% da quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem levar em consideração as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação", no Prospecto Definitivo. Os investimentos nas Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum dos Coordenadores da Oferta (**"Afiliadas"**) para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no Brasil ou no exterior com o mesmo efeito, não foram considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

6. DATA DE LIQUIDAÇÃO E DATA DE LIQUIDAÇÃO DAS AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR

A liquidação física e financeira da Oferta deverá ocorrer no terceiro dia útil contado da data de publicação deste Anúncio de Início, mediante a entrega de Ações aos investidores (**"Data de Liquidação"**). A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ocorrer em até três dias úteis contados da data de exercício da Opção do Lote Suplementar.

7. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta será **(1)** de até seis meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou **(2)** até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

8. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e **(ii)** a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação foi fixado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação é R$ 8,25 por Ação. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, em consonância com o artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e de que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% da quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Credit Suisse, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações na BM&FBOVESPA a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de 30 dias contados do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação deste Anúncio de Início, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Magnesita Refratários S.A." celebrado entre a Companhia, o Credit Suisse e a Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Contrato de Estabilização"**), que foi aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Nos termos do Contrato de Estabilização, o Credit Suisse poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda de Ações, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério. O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM nos endereços indicados no item 17 abaixo.

10. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos: **a.** direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; **b.** direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **c.** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*); **d.** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; **e.** direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e **f.** todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descritos no Prospecto Definitivo.

11. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

As Ações são livremente negociáveis na BM&FBOVESPA sob o código "MAGG3", no segmento especial de listagem do Novo Mercado, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado pela Companhia em 2 de abril de 2008. A Oferta não foi nem será registrada na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

12. ACORDOS DE *LOCK-UP*

A Companhia, os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia (em conjunto, **"Administradores"**) e os acionistas controladores, com exceção do GIF II Fundo de Investimento em Participações (todos em conjunto, **"Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**), obrigar-se-ão perante os Agentes de Colocação Internacional, por meio de acordos de restrição à emissão e alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia (**"Acordos de *Lock-up*"**) a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder opção de compra, empenhar ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, ações ordinárias de emissão da Companhia, quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia (**"Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*"**), a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e durante um período de 90 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up* **(1)** realizadas no âmbito das atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização; **(2)** com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional; **(3)** entre acionistas ou Afiliadas de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, desde que tais Afiliadas, antes de qualquer transferência de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up* obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com o Acordo de *Lock-up* a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição; **(4)** na forma de doações de boa-fé, desde que o beneficiário desta doação, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up,* obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com os Acordos de *Lock-up* esses acordos a partir da data do Contrato de Distribuição; **(5)** como disposição de qualquer *trust* celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, seus familiares diretos, desde que o *trustee*, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up,* obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com esses acordos a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição.

13. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 16 de dezembro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal "O Tempo", de Belo Horizonte, e no "Valor Econômico", nas edições de 21 de dezembro de 2010, e registrada sob o nº 4510072 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 22 de dezembro de 2010, a qual foi, posteriormente, re-ratificada em 24 de janeiro de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no jornal "O Tempo", de Belo Horizonte, e no "Valor Econômico", nas edições de 27 de janeiro de 2011, e protocolada para registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 27 de janeiro de 2011. O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como o Preço por Ação, foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de fevereiro de 2011, cuja ata será publicada no jornal "O Tempo" de Belo Horizonte, no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

As Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) serão negociadas na BM&FBOVESPA a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação deste Anúncio de Início, ou seja, em 15 de fevereiro de 2011.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

16. REGISTROS

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) e da CVM, por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBIMA.

A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2011/008, em 14 de fevereiro de 2011.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda ou subscrição das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não podem ser ofertadas sem que sejam registradas na SEC ou estejam sujeitas à isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia não registrou e não pretende registrar a Oferta ou as Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os potenciais investidores devem ler o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações da Oferta. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM abaixo indicados. Adicionalmente, os investidores poderão obter exemplar do Prospecto Definitivo nas dependências das Corretoras.

- **Companhia**
  MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
  Praça Louis Ensch, nº 240, Cidade Industrial, Contagem - MG
  At.: Sr. Flavio Rezende Barbosa
  Tel.: (55 31) 3368-1069 e (55 31) 3368-1068 - **Fax:** (55 31) 3368-1036
  www.magnesita.com/home (nesse *website* clicar em "Investidor", posteriormente, na coluna esquerda "Destaques", acessar "Kit do Investidor", e, a seguir, "Prospecto Definitivo")
- **Coordenadores da Oferta**
  BANCO ITAÚ BBA S.A. - Coordenador Líder
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Adriano Borges
  Tel.: (55 11) 3708-3000 - **Fax:** (55 11) 3708-8107
  http://www.itau.com.br/pj/itaubba/ (neste *website*, clicar em "Prospectos Mercado de Capitais"; em seguida, clicar em "Oferta Pública *Follow-On* Magnesita - Prospecto Definitivo")

  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), São Paulo - SP
  At.: Sr. Denis Jungerman
  Tel.: (55 11) 3841-6800 - **Fax:** (55 11) 3841-6912
  http://br.credit-suisse.com/ofertas (neste *website*, clicar em "Magnesita Refratários S.A." e, a seguir, em "Prospecto Definitivo")
- **Corretoras**
  Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas nas dependências das Corretoras ou no *website* da BM&FBOVESPA: **www.bmfbovespa.com.br**.

O Prospecto Definitivo também está disponível na sede e no endereço eletrônico **(1)** da CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em **www.cvm.gov.br** (nesse *website* acessar "Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", depois digitar "Magnesita Refratários S.A.", posteriormente clicar em "Magnesita Refratários S.A.", posteriormente no assunto "Prospecto Definitivo - Arquivado CVM" clicar em "Consulta"); e **(2)** da BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em **www.bmfbovespa.com.br**, (nesse *website*, no canto superior direito, clicar em "Empresas Listadas", depois digitar "Magnesita Refratários", posteriormente, acessar "MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.", "Informações Relevantes", "Prospecto de Distribuição Pública" e, novamente, "Prospecto de Distribuição Pública"); e **(3)** da ANBIMA, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em **http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferList.aspx** (nessa página acessar "Magnesita Refratários S.A. - Prospecto Definitivo").

Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, incluindo informações contidas neste Anúncio de Início.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, incluindo sobre a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Não há inadequação específica da Oferta a determinada classe ou categoria de investidor, tampouco há classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir as Ações. No entanto, o investimento nas Ações representa um investimento de risco, na medida em que é um investimento em renda variável e, dessa forma, investidores que invistam nas Ações estão sujeitos a diversos riscos, incluindo a volatilidade do mercado de capitais, o que pode resultar, inclusive, em perda de parte ou a totalidade de seus investimentos. Por essa razão, recomenda-se aos investidores que levem cuidadosamente em consideração esses riscos antes de tomarem sua decisão de investimento, incluindo os descritos na seção "Fatores de Risco" a partir da página 89 do Prospecto Definitivo e nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência.

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA e da CVM, por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBIMA.

A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2011/008, em 14 de fevereiro de 2011.

"**O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.**"

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

CREDIT SUISSE

AGENTE ESTABILIZADOR

Itaú BBA

COORDENADOR LÍDER

CORRETORAS CONSORCIADAS

Ágora · Alfa Corretora · Alpes · Ativa · Banif Securities · Banrisul · Espírito Santo Securities · Bradesco Corretora · Brascan · Citi Corretora · CM Capital Markets · Coinvalores · Concórdia · Credit Suisse Hedging-Griffo · Cruzeiro do Sul Corretora · Diferencial · Elite · Banco Fator Corretora · Flow · Futura · Geração Futuro · Geral Investimentos · Geraldo Corrêa · Gradual · H.Commcor · HSBC · ICAP · BIM · Indusval Multistock · InterBolsa · Interfloat · Itaú Corretora · Lerosa · Link · Magliano · Máxima · Mundinvest · Novinvest · Omar Camargo · Pax · Petra · Picchioni · Pilla · Planner · Prime · Prosper Corretora · Renascença · Safra Corretora · Santander · Senso · Sita Corretora · SLW · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Solidus S.A. · Souza Barros · Spinelli · Talarico · Título · TOV · UM Investimentos · Uniletra · Votorantim Corretora · Walpires · XP Investimentos

www.magnesita.com

LUZ